



Corrupção, democracia e neoliberalismo nas Américas

Frederico de Almeida¹

Resumo: O objetivo deste artigo é compreender a relação entre a construção internacional do dispositivo judicial anticorrupção e a estabilidade de regimes democráticos nas Américas. Com base em uma análise combinada de genealogia do dispositivo e topologia das relações estratégicas que se estabelecem em torno dele em diferentes configurações, o trabalho busca investigar a hipótese de que a mudança das relações entre combate à corrupção e democracia está associada à mudança da racionalidade neoliberal desde os anos 1990 e suas diferentes configurações históricas e locais.

Palavras-chave: corrupção; democracia; neoliberalismo progressista; neoliberalismo autoritário; Operação Lava Jato.

Corruption, democracy and neoliberalism in the Americas

Abstract: *The objective of this paper is to understand the relationship between the international construction of the anti-corruption judicial dispositive and the stability of democratic regimes in the Americas. Based on a combined analysis of the dispositive's genealogy and the topology of the strategic relationships established around it in different configurations, the work seeks to investigate the hypothesis that the change in the relationship between fighting corruption and democracy is*

1 Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) – Campinas – Brasil – almeidaf@unicamp.br – ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6857-6220>

associated with the change in neoliberal rationality since the 1990s, and its different historical and local settings.

Keywords: *corruption; democracy; progressive neoliberalism; authoritarian neoliberalism; Operation Car Wash.*

Corrupción, democracia y neoliberalismo en las Americas

Resumen: El objetivo de este artículo es comprender la relación entre la construcción internacional del dispositivo judicial anticorrupción y la estabilidad de los regímenes democráticos en las Américas. A partir de un análisis combinado de la genealogía del dispositivo y de la topología de las relaciones estratégicas que se establecen en torno a él en distintas configuraciones, el trabajo busca indagar la hipótesis de que el cambio en la relación entre lucha contra la corrupción y democracia está asociado al cambio de la racionalidad neoliberal desde la década de 1990, y sus diferentes escenarios históricos y locales.

Palabras claves: corrupción; democracia; neoliberalismo progresivo; neoliberalismo autoritário; Operación Lava Jato.

1. Introdução

O objetivo deste artigo é compreender a relação entre a construção internacional do dispositivo judicial anticorrupção e a estabilidade de regimes democráticos nas Américas². Na seção que segue, desenvolverei o problema de pesquisa, analisando evidências secundárias e literatura sobre a importância relativa das

2 Este artigo é resultado do projeto de pesquisa “Circulação internacional de juristas, exportação de modelos de justiça criminal e disputas sobre direitos fundamentais”, desenvolvido no âmbito do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos (INCT-INEU), com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Agradeço aos bolsistas de iniciação científica Afonso Smiderle e Pietro Navarro Portela pelo apoio na coleta e sistematização dos documentos aqui analisados. Uma primeira apresentação dos resultados dessa pesquisa foi feita no seminário Democracia e justiça na América Latina: para onde vamos?, organizado pelo Grupo de Investigação “Poder Judicial en América Latina” (GIJAL), da Associação Latino-Americana de Ciência Política (ALACIP), realizado em 2018. Aquela apresentação foi publicada como capítulo de coletânea resultante do evento, de caráter essencialmente descritivo e com análises ainda preliminares (Almeida, 2021). O presente artigo desenvolve substantivamente as inferências analíticas e os referenciais interpretativos dos mesmos dados, e foi produzido a partir de minha apresentação na sessão “Elites judiciais e programas de combate à corrupção”, do Ciclo Formativo Instituições Judiciais, Política e Sociedade no Brasil, promovido pelo Instituto Lula, em 2021.

denúncias, escândalos e processos judiciais de corrupção na interrupção de mandatos presidenciais na América Latina. Na sequência, apresentarei as referências conceituais e metodológicas do estudo, situando-o entre as abordagens institucionalistas e normativas sobre corrupção e democracia, de um lado, e a crítica sociológica ao neoliberalismo de outro. Na quarta seção do artigo, formularei uma hipótese de investigação, que busca compreender as diferentes configurações do dispositivo judicial anticorrupção à luz das transformações e recomposições da racionalidade neoliberal entre o fim dos anos 1980 e o tempo presente.

Na quinta seção do artigo apresentarei os resultados de pesquisa organizados em duas configurações estratégicas estabelecidas em torno do dispositivo: a) a que articula organismos multilaterais, os Estados Unidos e um conjunto de *experts* de diferentes formações em torno da construção do dispositivo, por meio de recomendações, boas práticas, convenções, regras contratuais, formações técnicas, *handbooks* etc. de âmbito internacional; b) e a que articula países latino-americanos, organismos internacionais e os Estados Unidos em torno de processos de reformas do Estado e inovações institucionais como vetores de internalização do dispositivo, cujo acionamento é analisado com foco na Operação Lava Jato e seus desdobramentos no continente. Ao final, nas conclusões do artigo, farei uma análise transversal dessas duas configurações, buscando desenvolver inferências analíticas sobre as suas relações com a democracia e o neoliberalismo nas mudanças históricas do exercício do poder político na América Latina.

2. Corrupção e democracia

Os debates políticos e jurídicos sobre o *impeachment* de Dilma Rousseff se deram em torno da legalidade e da conveniência da aplicação do instituto constitucional e, principalmente, com base na denúncia de que o processo, formalmente regular, caracterizaria ou comporia um golpe de estado. Muitas vezes evitando o dualismo entre regularidade do processo e ruptura institucional, a ciência política institucionalista tem estudado o *impeachment* entre outros processos de instabilidade política e interrupção de mandatos presidenciais em países da América Latina no período democrático. Essa literatura aponta entre as causas mais recorrentes da interrupção de mandatos as crises econômicas, muitas vezes derivadas de políticas recessivas de viés neoliberal; escândalos políticos, incluindo os de corrupção; presidentes sem apoio no Congresso, com comportamento imperial ou tendentes ao isolamento; mobilizações populares e protestos de rua, não raro canalizados pelos fatores anteriores; radicalização

de atores políticos; interpretações casuísticas das normas constitucionais pelo Congresso para construir a interrupção do mandato presidencial como solução de uma crise política (Hochstetler, 2007; Kasahara; Marsteintredet, 2018; Llanos; Marsteintredet, 2010; Pérez-Liñán, 2018).

Pelo menos 6 dos 17 presidentes que tiveram seus mandatos interrompidos desde a década de 1980 deixaram o cargo em função de acusações de corrupção, mais recorrentes em casos de renúncia (5 dos casos) do que nos desfechos produzidos por processos legislativos de afastamento ou *impeachment*³ (Calle 2, 2016; Castro, 2016; Chaib, 2015; Kasahara; Marsteintredet, 2018; Radar Global, 2018).

Em tese, o processo de *impeachment* exige a formulação de uma acusação minimamente baseada em provas⁴; por isso, é compreensível que nesse tipo de interrupção de mandato presidencial seja menor a incidência das denúncias de corrupção, já que a comprovação das práticas tidas como corruptas exige um conjunto probatório produzido de acordo com padrões de direito e, além disso, referentes a crimes de alta complexidade e capacidade de ocultação de grandes volumes de dinheiro (Hartmann e Chada, 2017; Machado e Paschoal, 2016). Processos investigativos e ações judiciais podem levar mais tempo do que uma crise política pode esperar por uma solução; além disso, mesmo antes de uma denúncia ou de uma sentença formal, acusações de corrupção produzem efeitos de curto prazo na contestação política a um presidente, somando-se a outros fatores de instabilidade para fazer da renúncia uma saída mais provável (Hochstetler, 2007; Pérez-Liñán, 2018).

Percebe-se, portanto, a possibilidade de uma relação significativa entre acusações de corrupção e democracia na América Latina. Obviamente, ela pode ser entendida como sendo uma relação na qual a recorrência de práticas de corrupção ameaça a democracia, pela sua própria concepção de sobreposição dos interesses privados sobre o interesse público, com efeitos administrativos, financeiros e de representação política; como será demonstrado adiante, esse

3 Kasahara e Marsteintredet (2018) consideram outras formas de afastamento presidencial pelo legislativo, diferentes do processo de *impeachment*, como aqueles produzidos por uma declaração de incompetência ou incapacidade por parte do parlamento, mas não incluem os afastamentos por força, como no caso de golpe militar.

4 O *impeachment* é geralmente considerado um processo eminentemente político – *juicio político* é o termo em língua espanhola para esse instituto constitucional (Pérez-Liñán, 2018). Em comparação com outras formas de interrupção de mandato presidencial, é importante destacar suas características propriamente jurídicas, procedimentais e materiais; sobre isso, ver Queiroz (2017).

é um tipo de relação estabelecida pela literatura especializada em políticas anticorrupção na difusão de teorias e modelos institucionais de *accountability*⁵.

Neste trabalho, contudo, proponho definir o problema com base em outra relação hipotética: a de que as próprias políticas anticorrupção podem atuar no sentido de comprometer a estabilidade dos regimes democráticos na América Latina. Essa hipótese será melhor definida adiante, mas desde já encontra amparo na literatura. Um dos *experts* em corrupção que serão analisados neste artigo, Johnston (1997: 64) afirma que “as reações à corrupção são tão importantes quanto o problema em si” e admite que “golpes anticorrupção são comuns, embora a corrupção seja muitas vezes apenas um pretexto para tomar o poder e continua inabalável sob o novo regime”; apesar disso, o foco do autor é com as reações políticas à corrupção em termos de reformas que levem a “mudanças sistêmicas”, no sentido de aumentar o que ele chama de *sustentabilidade democrática*.

Além disso, casos de “golpes anticorrupção”, no qual a corrupção é “apenas um pretexto” são situações extremas de instrumentalizações e efeitos políticos de políticas anticorrupção sobre a estabilidade das democracias, e a literatura de ciências sociais tem mapeado essas possibilidades comprometedoras, porém, não necessariamente disruptivas de um regime democrático, considerando especialmente o papel do direito, de juristas e de instituições judiciais nesses processos (Almeida, 2018; Engelmänn, 2016; Koerner; Schilling, 2015; Sá e Silva, 2017).

Parte dessa literatura, porém, assume os mesmos pressupostos normativos (a relação entre interesses privados e públicos em um sistema ideal democrático-republicano) da literatura institucionalista sobre mecanismos de *accountability*, mesmo quando (de maneira mais incisiva do que Johnston) chega à conclusão de que esses mecanismos podem afetar *negativamente* a democracia. Nessa abordagem, o problema colocado é também o do desenho institucional da *accountability*, mas com foco no conflito entre soberania da vontade popular e instituições de controle (Avritzer; Marona, 2017), pensadas como “inovações democráticas em sentido errado” (Avritzer, 2018) ou a partir da relação *agente-principal* (Kerche, 2007; 2018), que recoloca a pergunta sobre *quem controla os controladores*.

5 Entre outras ilustrações desse argumento produzido por acadêmicos, organizações internacionais e outros *experts*, ver Angélico (2019); Johnston (1997); Llorente e Cuenca (2016); e Rose-Ackerman (1997).

Este trabalho pretende explorar essa hipótese de uma relação na qual as políticas anticorrupção podem ameaçar as condições de existência de um regime democrático, mas por percursos teóricos e metodológicos diferentes, que serão apresentados na seção seguinte. Do ponto de vista teórico, a democracia será compreendida como um regime histórico e contraditório, de diferentes conformações locais e expectativas normativas (Brown, 2015), submetidos em seus desenvolvimentos recentes na América Latina às lógicas neoliberais de difusão de modelos de reforma do Estado; do ponto de vista metodológico, as políticas anticorrupção serão entendidas para além de seu desenho institucional e de sua produção local, explorando as relações entre instituições, práticas, saberes e discursos de diferentes origens na produção daquelas políticas, bem como as relações entre o global e o local em sua difusão e seus acionamentos.

3. Dispositivos de controle e relações estratégicas de poder

Baseado no conceito de dispositivo de Foucault (Foucault, 1987; 2019), entendo o *dispositivo judicial anticorrupção* como o conjunto de técnicas, instituições, saberes, práticas, e discursos de governo das condutas de agentes públicos e privados em relação ao problema da corrupção, baseadas centralmente na mobilização estratégica do direito e das instituições judiciais. Em relação às abordagens normativas e institucionalistas sobre o problema da corrupção, entendo a abordagem baseada no conceito de dispositivo mais promissora. Em primeiro lugar, porque não se compromete com pressupostos normativos associados a certos modelos de democracia, sejam eles de soberania popular ou de *rule of law*; como será demonstrado no artigo, a difusão de regulamentos, recomendações e modelos institucionais anticorrupção está fortemente associada a uma determinada concepção de democracia, que emerge ao fim da Guerra Fria, e que se encontra com demandas por participação e redistribuição de setores populares em países em transições políticas e econômicas.

Em segundo lugar, porque a abordagem do dispositivo não limita a análise às leis, instituições formais e procedimentos jurídicos, incorporando esses elementos em um complexo político que considera também a produção de discursos (acadêmicos, políticos, jurídicos) e seus usos diferenciados no tempo e no espaço. Este trabalho parte do pressuposto epistemológico de que as instituições devem ser analisadas “a partir das relações de poder, e não o inverso” (Foucault,

1995: 245). Por isso, na configuração do dispositivo judicial anticorrupção, as instituições são consideradas como inseridas em relações estratégicas de poder e como parte do conjunto de práticas discursivas e não-discursivas de governo de condutas de agentes públicos e privados em torno do problema da corrupção – incluindo aí a forma como, parafraseando Foucault (Foucault, 2019: 16), *se coloca a corrupção em discurso*. No caso em estudo, isso é especialmente importante, dadas as fortes conexões que se dão entre instituições e saberes jurídicos, econômicos e de gestão da empresa e do Estado que caracterizam os grupos de *experts* elaboradores de regulamentos e recomendações que alimentaram a produção internacional do dispositivo.

A investigação foi baseada em duas estratégias metodológicas. A primeira, de caráter genealógico, busca compreender as origens e modificações do dispositivo e de seus elementos configuradores; é neste momento da investigação que o conceito heterogêneo e pouco articulado de dispositivo (Agamben, 2005) ganha substância na reconstrução específica e empiricamente fundamentada do dispositivo e dos seus elementos constitutivos em determinados contextos históricos (Foucault, 1987; 2010). Nesse sentido, o dispositivo funciona como um articulador analítico dos diferentes elementos que o compõem, tomados em sua especificidade histórica e contingente (Stassun; Assmann, 2010).

A segunda estratégia metodológica, de caráter topológico e interpretativo, busca reconstruir as configurações que situam o dispositivo em determinadas relações estratégicas de força, local e historicamente contextualizadas, assumindo seu caráter dinâmico e contingente (Collier, 2011; Foucault, 1995; Power, 2011). Do ponto de vista analítico, essas configurações estratégicas representam não uma *particularização* de objetos e explicações, mas, sim, uma *localização* de processos globais. Colocam-se, assim, como possibilidades metodológicas de compreensão de diferentes articulações entre *racionalidades e dispositivos* do poder, em diferentes redes de relações estratégicas, com base em estudos empíricos localizados, permitindo um saber fragmentado, mas cumulativo sobre as incidências locais de processos globais (Collier, 2011; Collier e Curtis; Acuto, 2014; Ong e Collier, 2005).

Essas duas estratégias combinadas permitem compreender que as diferentes racionalidades do poder – soberania, segurança, neoliberalismo e suas variações históricas – se articulam em configurações específicas, que expressam determinadas posições e relações estratégicas de poder, local e

historicamente contingente (Collier, 2011; Ong e Collier, 2005). No caso da corrupção, isso se mostra uma vantagem analítica para a compreensão da relação entre *soberania* (ou *democracia*) e *instituições de controle*, não para colocar “em jogo termos contraditórios no elemento do homogêneo”, mas, sim, para “estabelecer quais são as conexões possíveis entre termos díspares e que permanecem díspares” (Foucault, 2008: 58). É nesse aspecto que a abordagem desse artigo se diferencia das abordagens institucionalistas que associam positivamente o combate à corrupção à sustentabilidade democrática, mas também daquelas que sustentam a incompatibilidade entre as políticas anticorrupção e uma democracia baseada na soberania da vontade popular.

No debate da antropologia do neoliberalismo, mais do que compreender o neoliberalismo como uma macroestrutura ou um pano-de-fundo explicativo, a proposta da análise topológica é a de compreender o neoliberalismo como se tivesse “o mesmo tamanho de outras coisas” (Collier, 2012: 186). Em relação à abordagem foucaultiana sobre a governamentalidade neoliberal (Brown, 2015, 2019; Dardot; Laval, 2016; Foucault, 2008), a proposta de análise topológica enfatiza as possibilidades contextualizadas de combinações e recombinações entre diferentes elementos do neoliberalismo e deles com outras racionalidades e dispositivos políticos.

Nesse aspecto, a metodologia de análise topológica permite também a construção e a verificação de uma hipótese de investigação: a de que as mudanças do dispositivo judicial anticorrupção estão associadas às transformações do neoliberalismo de sua versão progressista, que caracteriza o ambiente global na emergência do dispositivo, para sua versão autoritária, hegemônica desde, pelo menos, a crise financeira de 2008.

4. Neoliberalismo e democracia

A hipótese de uma “virada” do neoliberalismo progressivo em sentido autoritário é tomada de empréstimo da análise que Nancy Fraser (Fraser, 2019; Fraser; Spano e Herscovici, 2021) faz da política estadunidense a partir da crise dos democratas e dos movimentos progressistas, que culmina na eleição de Donald Trump. O neoliberalismo progressista seria caracterizado como “uma combinação diferenciada de pontos de vista sobre distribuição e reconhecimento” entre “correntes liberais dos novos movimentos sociais (feminismo, antirracismo, multiculturalismo, ambientalismo e direitos LGBTQ)” e “os setores mais

dinâmicos, de alto nível ‘simbólico’ e financeiro da economia dos EUA (Wall Street, Vale do Silício e Hollywood)” (Fraser, 2019: 46). Admitido que o programa econômico neoliberal não é progressista ou democrático em sua origem teórica e suas mobilizações políticas originárias, Fraser aponta para a necessidade de legitimação local da nova racionalidade global diante das expectativas de liberdade e democracia colocadas com o fim dos regimes soviéticos e a expansão das democracias liberais pelo mundo.

Para além do caso estadunidense, a existência de um momento progressista nos primeiros anos da onda global neoliberal pós-Guerra Fria é confirmado por outros estudos que associam a nova ordem internacional à pretensão de universalização de valores da liberdade econômica e da democracia liberal, presente na difusão de discursos e práticas sobre *rule of law* e direitos humanos (Dezalay; Garth, 2000; 2011), governança corporativa (Grün, 2009; 2013), meio ambiente (Lohmann, 2008; Lohmann e Sexton, 2010), terceira via política (Harvey, 2008; Sauvêtre et al., 2021) e combate à corrupção (Sampson, 2005; Shore e Haller, 2005).

Por outro lado, e inspirados na análise de Foucault sobre o liberalismo e os neoliberalismos como artes de governo (Foucault, 2008), diversos estudos têm apontado o seu caráter autoritário como hegemônico em nosso tempo, desde pelo menos a crise financeira de 2008. Embora se aponte para o caráter antidemocrático do neoliberalismo como contido já nas suas formulações teóricas originais (Brown, 2019; Dardot; Laval, 2016; Fraser, 2019), a “virada” antidemocrática da ordem neoliberal global parece ter sido alimentada por rancores sociais e por apelos antissistêmicos das populações locais contra a ineficiência dos sistemas políticos nacionais em protegê-las dos efeitos sociais da crise (Andrade, 2019; Brown, 2015, 2019; Sauvêtre et al., 2021). Nessa virada, a racionalidade neoliberal e seus agentes reprodutores, baseados na lógica do empreendedorismo e da concorrência, buscariam associação com outras racionalidades políticas persistentes, como o conservadorismo moral (Cooper, 2017), o racismo e o colonialismo (Mbembe, 2016; 2017), o pensamento constitucional excepcional (Frankenberg, 2018) e o populismo de direita (Sauvêtre et al., 2021).

Nesse sentido, a hipótese da virada autoritária neoliberal parece uma promissora chave de interpretação das mudanças do dispositivo judicial anticorrupção, tendo em vista as fortes conexões das práticas anticorrupção com a regulação da economia globalizada e das relações entre Estado e mercado, mas

também pela sua capacidade de mobilização de instrumentos coercitivos do direito penal, da justiça criminal e da segurança internacional.

5. Configurações do dispositivo judicial anticorrupção nas Américas

a) *A construção internacional do dispositivo*

Na primeira configuração estratégica do dispositivo, a corrupção aparece como um problema do “outro”: países “não-ocidentais”, do “sul global” ou “em desenvolvimento” (Shore e Haller, 2005). Um dos desdobramentos dessa concepção seria tomar as “condições culturais” como variáveis independentes, e focar nas instituições políticas e de controle como variável dependente, de modo a viabilizar a comparação entre países (como nos índices de percepção da corrupção utilizados pela Transparência Internacional) e a possibilidade de reforma institucional para a solução do problema (como nos receiptuários do Banco Mundial) (Bratsis, 2017; Hindess, 2005).

Na reconstrução das configurações estratégicas estabelecidas em torno do dispositivo judicial anticorrupção nesse primeiro momento, percebe-se que ele se desenvolve em duas vias. Essas duas vias se referem, basicamente, às recomendações de boas práticas de governança corporativa, contratos internacionais e responsabilização de agentes públicos e privados no comércio internacional, de um lado; e à construção e difusão de mecanismos coercitivos de direito penal e processual penal domésticos e internacionais, voltados para a criminalização da lavagem de dinheiro, por outro.

A primeira via desse processo começa com a construção de parâmetros de governança das empresas e tem por antecedentes o *Foreign Corruption Practices Act* (FCPA), legislação doméstica estadunidense voltada para a responsabilização de empresas pela prática de atos de corrupção. Promulgada nos Estados Unidos em 1977 sob influência dos escândalos de corrupção dos casos Watergate e Lockheed, o FCPA prevê a possibilidade de responsabilização de empresas estadunidenses por atos de corrupção, mesmo que praticados em outros países (Glynn; Kobrin e Naím, 1997).

Essa legislação, contudo, acabou por restringir as condições de competição internacional das empresas estadunidenses, na medida em que suas concorrentes de outros países não estariam sujeitas ao mesmo tipo de constrangimento. As pressões empresariais sobre o governo dos Estados Unidos levaram sua diplomacia a realizar diversas gestões junto à Organização das

Nações Unidas (ONU) e à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), no sentido de internacionalizar as regras de responsabilização estabelecidas pelo FCPA. Essas gestões levaram à aprovação da *Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais* pela OCDE, ainda em 1976, e de *Recomendações para o Combate à Extorsão e ao Suborno em Transações Comerciais*, pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), em 1977. Embora se dirigissem também a governos de Estados membros, elas tinham por objeto central a conduta de empresas multinacionais em suas relações com servidores públicos de outros países e visava especificamente coibir o pagamento de propinas (Elliott, 1997; Glynn; Kobrin e Naím, 1997; Pieth, 1997).

Essas primeiras tentativas de estabelecer padrões de conduta de governos e empresas em relação a transações comerciais internacionais ganha tração, contudo, com o fim da Guerra Fria e a ampliação das possibilidades de livre circulação internacionais de bens e capital dadas pela globalização. Já em 1988, os Estados Unidos reformaram o FCPA, para permitir que empresas estrangeiras com atuação no país também pudessem ser responsabilizadas pela justiça estadunidense pela prática de atos de corrupção, mesmo que em outros países (Glynn; Kobrin e Naím, 1997). Ainda no âmbito empresarial e na produção de recomendações de “boas práticas” para governos e empresas nesse período, destacam-se a criação da Transparência Internacional (TI), em 1993, por um grupo de ex-executivos do Banco Mundial (BM); a recomendação aos Estados-membros para a adoção de medidas de prevenção e combate à corrupção em transações comerciais internacionais, pela OCDE, em 1994; e a criação do *Grupo de Davos*, pelo Fórum Econômico Mundial, em 1995, composto por empresários, agentes públicos e especialistas para estudos sobre o problema da corrupção⁶.

O ano de 1996 é de intensa produção nessa via da construção do dispositivo judicial anticorrupção: a OCDE estabelece nova recomendação aos Estados-membros, especificamente voltada para a não dedutibilidade de taxaço do pagamento de subornos como “despesas comerciais”; a CCI propõe regras de autorregulação corporativa e recomendações para governos e organizações internacionais pela CCI; o BM revisa suas regras de prevenção à corrupção na

6 Salvo quando outra fonte for expressamente citada, o levantamento dos documentos e iniciativas mencionados neste subitem do artigo foram extraídos das sistematizações feitas por Elliot (1997); Pieth (1997); Glynn; Kobrin e Naím (1997); e Olsen (2010), com verificação e complementação posterior em consulta às páginas das instituições mencionadas. Um quadro com sistematização de todas essas iniciativas encontra-se em Almeida (2021a).

contratação de projetos financiados pela instituição; a Organização Mundial do Comércio (OMC) propõe estudos sobre transparência em procedimentos de contratação governamentais.

Em 1997, a OCDE supera a produção de recomendações com a promulgação da *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais*; em 1999, Banco Mundial (BM) e OCDE criam o *Global Corporate Governance Forum*, voltado para o aperfeiçoamento da governança corporativa em países em desenvolvimento e mercados emergentes (Elliott, 1997; Glynn; Kobrin e Naím, 1997; Olsen, 2010; Pieth, 1997).

A segunda via desse processo é voltada para a construção de uma estrutura jurídica em sentido forte, com vinculação política de Estados nacionais e centrada na mobilização de seus instrumentos de coerção para a criminalização da lavagem de dinheiro. Tem por marco inicial o ano de 1988, com a promulgação da *Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes (Convenção de Viena)*; como desdobramento dessa Convenção, em 1989, é criado o *Financial Action Task Force/Groupe d'Action Financière (FATF/GAFI)*, uma organização intergovernamental dedicada ao combate à lavagem de dinheiro; em 1994, a ONU aprova a *Declaração de Nápoles*, com compromissos dos países com ações domésticas e cooperação internacional de combate ao crime organizado; em 1996, a Organização dos Estados Americanos (OEA) institui a *Convenção Interamericana contra a Corrupção* e, em 2002, a *Convenção Interamericana contra o Terrorismo*.

Em 2000, a ONU aprova a *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado (Convenção de Palermo)*; em 2001, a *Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo*; e em 2003, a *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida)*. Juntamente com as convenções da OEA, as normativas estabelecidas pela ONU têm papel importante na construção do dispositivo judicial anticorrupção nas Américas. Em primeiro lugar, porque sua ratificação pelos países-membros implica a assunção de compromissos políticos internacionais com efeitos domésticos, de mudanças legislativas e reformas institucionais voltadas para sua implementação. Constituem-se, assim, como indutor forte das configurações domésticas do dispositivo nos países latino-americanos (como será analisado na seção seguinte), comparado com o caráter predominantemente recomendativo, contratual e direcionado para empresas das normativas expedidas por organismos como OCDE, CCI e BM.

Além disso, contudo, é preciso destacar outros três aspectos dessa segunda via de construção internacional do dispositivo judicial anticorrupção. O primeiro deles tem a ver com o fato de que a vinculação dos Estados signatários às normativas da ONU e da OEA se dá pela possibilidade de comprometer seus aparatos coercitivos, especialmente (mas não somente) judiciais criminais, no combate à corrupção e suas práticas associadas. O segundo deles se refere ao deslocamento do pagamento de propinas para os mecanismos de lavagem de dinheiro como foco das ações de combate à corrupção. O terceiro aspecto, e que se relaciona ao anterior, refere-se ao fato de que o combate à lavagem de dinheiro passa a ser o articulador de condutas de agentes públicos e de agentes privados, bem como do problema político e econômico da corrupção aos problemas securitários e humanitários do terrorismo, do tráfico de drogas e de outras manifestações do crime organizado transnacional como o tráfico de pessoas e de armas.

Autorregulação contratual e recomendações de “boas práticas” no âmbito do mercado e das relações contratuais envolvendo governos e empresas, de um lado, criminalização e securitização no âmbito estatal e da mobilização de suas instituições de lei e ordem, de outro. Ambas determinadas em função das necessidades de livre e justa circulação global de bens e capital e com um foco delimitado, que é a lavagem de dinheiro. Essas duas vias e dimensões da construção internacional do dispositivo judicial transpõem para o ambiente normativo global as expectativas neoliberais de relação entre poder político (Estado) e poder econômico (mercado), baseadas na construção de um quadro normativo geral no qual as trocas comerciais, o direito de propriedade e a liberdade dos indivíduos podem se dar livremente, com o acionamento do poder de Estado feito em função dos interesses dos agentes de mercado (Foucault, 2008).

O mesmo movimento é percebido quando se reinsere os Estados Unidos na configuração das relações estratégicas em torno do dispositivo nesse período. Além de seu papel indutor inicial, a partir do FCPA, os Estados Unidos mantêm políticas internacional e doméstica importantes para se entender a produção e o acionamento do dispositivo judicial anticorrupção na América Latina.

Essas políticas são mantidas tanto pelo *Department of Justice* (DOJ) quanto pelo *Department of State* (DOS) dos Estados Unidos. O DOJ é um órgão de atuação predominantemente interna, com atribuições ligadas ao *law enforcement* em território estadunidense, mas com fortes inserções internacionais, seja por

meio de ações diretas, seja por meio de exportação de *expertise*. A *Criminal Division* é sua divisão interna que articula diferentes outras seções com ações anticorrupção: a *Fraud Section* (FS), responsável pela aplicação do FCPA; o *International Criminal Investigative Training Assistance Program* (ICITAP) oferece suporte técnico, doação de equipamentos e treinamento de pessoal a governos estrangeiros; o *Office of Overseas Prosecutorial Development Assistance and Training* (OPDAT) atua contra crimes transnacionais, em parceria com governos estrangeiros para colaboração internacional em processos investigativos e judiciais e programas de desenvolvimento e assistência a instituições judiciais nesses países; o *Office of International Affairs* (OIA) atua na prisão e extradição de foragidos e condenados nos EUA, e também no compartilhamento de provas e evidências judiciais; o *Money Laundering and Asset Recovery Section* (MLARS), que atua diretamente no combate à lavagem de dinheiro e na recuperação de ativos, diretamente ou em colaboração com governos estrangeiros, também para capacitação de pessoal.

No caso do DOS, um órgão propriamente de relações internacionais, o combate à corrupção não está concentrado em uma ou mais agências, mas é um tema (*policy issue*) transversal a diferentes *bureaus*. Essas seções atuam em temas de tráfico de drogas e crime organizado (*Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs* – INL); democracia, trabalho e direitos humanos (*Bureau of Democracy, Human Rights and Labor* – DRL, responsável pela representação do país no *Open Government Partnership* – OGP, um *pool* de governos, organizações não-governamentais e lideranças locais voltadas para a produção de padrões de governança e *accountability*); recursos energéticos (*Bureau of Energy Resources* – ENR, que representa os Estados Unidos na *Extractive Industries Transparency Initiative* – EITI, rede de países voltada para a produção de padrões de governança e transparência naquele setor econômico).

O *Bureau of Economic and Business Affairs* – EBS, responsável pela diplomacia econômica dos Estados Unidos merece atenção, pois suas seções internas possuem atribuições específicas e são atravessadas pela corrupção como um *policy issue*: o *Office of Monetary Affairs* representa o país junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e à OCDE, inclusive para questões de corrupção; o *Office of Multilateral Trade Affairs* (MTA) atua junto à OMC e em acordos bilaterais; o *Office of Commercial and Business Affairs* (CBA) assessora empresas locais em negócios internacionais; o *Office of Development Finance* (ODF) atua em projetos internacionais de desenvolvimento e na abertura de mercados,

relacionando-se com BM, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), OCDE, ONU e grupos de potências, como o G20 e o G7.

Também fazem parte da diplomacia econômica do DOS o *Responsible Business Conduct* (RBC), projeto de incentivo a práticas de comércio responsável mantidos por governos, organizações não-governamentais e empresas; e o *Counter Threat Finance and Sanctions* (TFS), que atua junto ao FATF/GAFI e na aplicação de sanções internacionais a governos e agentes privados tidos como ameaças à segurança nacional.

Percebe-se, portanto, que os Estados Unidos mantêm uma rede de ação institucional e de relações com organismos internacionais e governos estrangeiros não apenas no sentido de incorporação daquelas diretrizes formuladas internacionalmente, mas principalmente em um papel de produtor e indutor de *expertises*, padrões de conduta e de políticas anticorrupção que conformam o dispositivo judicial anticorrupção. Percebe-se, também, que o faz tanto por meio de sua *diplomacia econômica* (abertura de mercados, apoio ao desenvolvimento, livre comércio) quanto por sua *diplomacia de guerra* (guerra às drogas e ao crime, guerras humanitárias e por recursos energéticos, todas elas associadas de alguma forma ao combate ao terrorismo e à corrupção por meio do combate à lavagem de dinheiro), reforçando o aspecto comercial-securitário do dispositivo judicial anticorrupção.

Um último aspecto dessa configuração estratégica em torno do dispositivo judicial anticorrupção merece destaque. Trata-se dos circuitos de *experts* que transitam entre órgãos de governo, organismos internacionais, universidades e consultorias privadas. Esses *experts* produzem coletâneas, *handbooks*, projetos de reformas, consultorias a governos, órgãos internacionais e empresas, e assim participam não só da produção, mas também da difusão internacional e do acionamento do dispositivo judicial anticorrupção.

Destaco, nesse sentido, pessoas como Susan Rose-Ackermann, professora de Direito na *Yale University*, organizadora ou autora de diversos trabalhos sobre corrupção (Kornais e Rose-Ackerman, 2004; Rose-Ackerman, 2006; 2009) e consultora de iniciativas internacionais anticorrupção; Kimberly Ann Elliot (Elliot, 1997), especialista em economia internacional e desenvolvimento, ligada nos anos 1990 ao *Institute for International Economics* (atual *Peterson Institute for International Economics*), a mesma instituição não-governamental que abrigou a reunião de especialistas depois conhecida como “Consenso de Washington” (Bandeira, 2002); Michael Johnston (Johnston, 1997), professor de Ciência

Política da *Colgate University*, membro do conselho de diretores da Transparência Internacional; de organizações como a própria Transparência Internacional (Hindess, 2005) e o Banco Mundial (Bratsis, 2017), entre outras organizações citadas anteriormente, que abarcam esses *experts* em seus quadros; e de empresas de consultoria e auditoria como Grant Thornton LLP (Olsen, 2010) e Llorente & Cuenca (Llorente e Cuenca, 2016), com atuação em diferentes países, especialmente no sul global.

b) *A construção e o acionamento local do dispositivo*

A internalização do dispositivo judicial anticorrupção pelos países da América Latina se dá principalmente pela adesão dos Estados nacionais às normativas internacionais, especialmente as convenções internacionais, que estabelecem compromissos fortes de mudança legislativa doméstica voltadas para o controle da lavagem de dinheiro associado ao crime organizado. As Convenções da ONU e da OEA contra o tráfico de drogas, o crime organizado e a corrupção foram promulgadas entre 1988 e 2003, contando com adesão praticamente imediata dos países latino-americanos, que assinaram e ratificaram aqueles documentos: em 2007, com a ratificação por parte de Costa Rica e Cuba da Convenção da ONU contra a corrupção (2003), todo o continente havia ratificado aquele conjunto de documentos⁷.

Esse não é, contudo, o único vetor da produção local do dispositivo judicial anticorrupção. Na América Latina, os anos 1980 a 2000 são marcados por transições políticas e econômicas dos países do continente que, em maior ou menor grau e em ritmos distintos, saíram de regimes autoritários, promulgaram novas constituições democráticas e se submeteram a processos de reforma do Estado, dentre as quais se incluem as reformas judiciais e anticorrupção. Embora fortemente influenciadas pela difusão de modelos institucionais e de políticas públicas produzidos a partir de organismos internacionais e do chamado “Consenso de Washington”, de viés neoliberal, esses processos de reforma foram marcados também por pressões redistributivas, lutas por direitos e resistências burocráticas e corporativas, gerando resultados específicos e potencialmente contraditórios em cada país (Bandeira, 2002; Bresser-Pereira, 1998; Ibarra, 2011; Leher, 2003; Leme, 2010).

7 Com exceção de Cuba em relação à OEA, organização da qual não fazia parte.

Especialmente no que se refere às reformas judiciais, esse processo foi marcado, em um primeiro momento, pela emergência de constituições nacionais com direitos individuais e sociais abrangentes e por instituições judiciais fortalecidas para sua efetivação (Villadiego Burbano, 2016), e por sucessivas reformas voltadas para resolver problemas persistentes de acesso à justiça, criminalidade, morosidade judicial, impunidade, insegurança jurídica e *accountability* (Azevedo, 2005; Faundez e Angell, 2005; Inclán e Inclán, 2005; Taylor, 2008).

Portanto, para se compreender a produção do dispositivo judicial anticorrupção, é preciso situá-lo entre outras reformas constitucionais, judiciais e processuais no período. A maior parte dos países latino-americanos elaborou suas constituições entre o fim dos anos 1980 e os anos 1990. Por força dessas novas constituições ou por reformas subsequentes, é também nos anos 1990 que mudanças reformulam e ampliam os poderes de instituições judiciais, como Ministérios Públicos, órgãos de governo judicial e cortes superiores com poderes concentrados de revisão constitucional. Os anos 1990 também são de intensa atividade legislativa no sentido de reformar as legislações processuais civil e penal, com objetivos de ampliação do acesso, simplificação de procedimentos e diminuição da morosidade judicial e da impunidade (Azevedo, 2005; Taylor, 2008; Villadiego Burbano, 2016).

Os anos 2000 concentram as iniciativas anticorrupção, impulsionadas pelas convenções internacionais analisadas na seção anterior: lei de combate à lavagem de dinheiro, regulação do financiamento de campanha, leis de transparência e acesso à informação (Legal Ethics Compliance, 2018). A introdução dessas reformas encontra instituições judiciais locais modificadas pela onda anterior de reformas judiciais, e acrescentam medidas específicas que conectam essas instituições entre si e com congêneres estrangeiras, como os pedidos de cooperação internacional para compartilhamento de provas e documentos processuais, e as Equipes Conjuntas de Investigação (ECI) (Angélico, 2019).

A sucessão de dois momentos – o das reformas de instituições e procedimentos judiciais, seguido das reformas anticorrupção – deve ser interpretada considerando alguns fatores já identificados pela literatura. O primeiro deles diz respeito à existência de *duas agendas* para as reformas judiciais na América Latina nos anos 1990 e 2000 (Thome, 2000): a *agenda da democratização* da justiça, ligada historicamente aos processos de redemocratização de países que passaram por ditaduras, sustentada por movimentos sociais e pelo ativismo de

juristas pelo acesso à justiça e pelo controle legal da violência estatal; e a *agenda da modernização econômica*, sustentadas pelas diretrizes dos organismos internacionais para abertura das economias em desenvolvimento e para a regulação global do livre mercado, e buscam racionalização de procedimentos de solução de conflitos, redução de custos da justiça e segurança jurídica para os contratos. A coexistência dessas duas agendas não raro gerou conflitos nos campos jurídicos nacionais, resultando em reformas mitigadas, que ora sinalizavam para maior acesso à justiça, ora se voltavam para a redução dos custos e para a racionalização dos serviços e decisões judiciais (Villadiego Burbano, 2016).

Outro fator que deve ser levado em conta diz respeito especificamente às reformas da justiça criminal, aspecto importante da produção local do dispositivo judicial anticorrupção centrado no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado. Apesar da crítica à violência ilegal de Estado e à defesa de direitos humanos que atravessou os processos de redemocratização no continente, nos anos 1980 e 1990, os países latino-americanos viram crescer seus índices de violência e criminalidade, bem como a sensação de insegurança e de impunidade. Nesse contexto, o rumo das reformas penais na América Latina desde então tem sido o de modificar o processo penal, em busca de efetividade, e a legislação penal, apostando na criação de novos crimes e no aumento de penas como solução para problemas associados à violência urbana (Azevedo, 2005; Misse, 2019).

Essas duas tensões, entre *democratização* e *eficiência econômica* nas reformas da justiça civil, e entre *direitos humanos* e *efetividade* nas reformas da justiça criminal, convergem nos anos 2000, momento em que os países da América Latina começam a introduzir mecanismos de combate à corrupção em seus arranjos institucionais. Trata-se de uma profunda reformulação do poder estatal nos países latino-americanos, no meio da qual o direito e as instituições judiciais adquirem centralidade, ao mesmo tempo em que se situam entre a efetividade dos direitos garantidos pelas constituições democráticas dos anos 1980 e 1990, e as pressões por liberalização econômica, austeridade fiscal e redesenho do papel do Estado informadas pela racionalidade neoliberal.

Os Estados Unidos também participam ativamente da produção e do acionamento do dispositivo judicial anticorrupção, a partir do DOJ e do DOS. Todos os *bureaus* e seções de cada um desses Departamentos, analisados anteriormente, mantêm relações com países latino-americanos, diretamente por

meio de programas de treinamento e assistência, e cooperação internacional para investigações e ações penais; e indiretamente, por meio de sua atuação em iniciativas internacionais anticorrupção, no âmbito de organismos como a OCDE, o FMI, o BM, a OMC, o BID, o FATF/GAFI e seu braço latino-americano, o Gafilat (Almeida, 2021).

Essa complexa rede de relações estratégicas estabelecidas entre regulações internacionais e reformas domésticas, entre governos latino-americanos e deles com os Estados Unidos, entre empresas e governos no mercado global, entre *experts* do norte e burocratas do sul compõem as condições de possibilidade de acionamento do dispositivo judicial anticorrupção nas Américas contemporaneamente.

Nesse sentido, a Operação Lava Jato e seus desdobramentos internacionais são um objeto privilegiado de análise do dispositivo e seu acionamento estratégico. A começar pelos membros da força-tarefa da Operação, formada por procuradores do Ministério Público Federal (MPF) com fortes trânsitos na universidade dos Estados Unidos, com formações especializadas em combate à corrupção; e do principal juiz da Lava Jato, Sérgio Moro, que também recebeu capacitação técnica do DOJ. Esse aspecto da Lava Jato já vem sendo abordado pela literatura recente, que enfatiza esses trânsitos internacionais de juristas da Operação com foco no papel da universidade americana na legitimação do empreendedorismo moral e jurídico daqueles agentes nas reconfigurações da política e do Estado brasileiros (Almeida, 2018; Sá e Silva, 2017; 2019).

Outro fator importante é o arcabouço legislativo mobilizado pela Operação: as Leis de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998) e de Crime Organizado (Lei n. 12.850/2013), promulgadas anos antes como desdobramentos dos compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais. Como argumentei anteriormente, essas inovações institucionais devem ser entendidas no contexto de um processo anterior e mais longo de reforma do Estado e de reformas judiciais, que deram às instituições de justiça poderes ampliados e legitimidade para atuar no combate à corrupção política. No caso brasileiro, além das reformas legislativas mais recentes, essas instituições judiciais fortalecidas encontram outras agências de Estado voltadas para o combate à corrupção, como os Tribunais de Conta, a Corregedoria Geral da União (CGU) e o Conselho Administrativo de Controle da Atividade Financeira (COAF) (Arantes, 2015; Machado e Paschoal, 2016).

Os instrumentos de cooperação internacional foram fundamentais para o desdobramento da Operação Lava Jato em outros países além do Brasil,

associados à atuação internacional das principais empresas brasileiras investigadas: a empreiteira privada Odebrecht, sua subsidiária Braskem, e a estatal petrolífera Petrobrás, e suas relações com governos do Partido dos Trabalhadores (PT). Em dezembro de 2016, após a prisão do presidente da Odebrecht e de diversos diretores da Petrobrás, além de importantes lideranças do PT, a Odebrecht e a Braskem assinaram acordo de leniência com o MPF, passando a colaborar com as investigações.

A colaboração da empresa levou a Lava Jato a investigar mais de 300 pessoas, sendo 83 delas figuras políticas com foro privilegiado; e a constituir uma força-tarefa e frente de ação específica no Rio de Janeiro, atingindo lideranças do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que governava o estado e controlava a Assembleia Legislativa. Por fim, foi a colaboração da Odebrecht que permitiu à Lava Jato alcançar o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva⁸, preso em 2018. Também em 2006, o MPF estabeleceu acordo de cooperação com seu órgão equivalente na Suíça, a pedido deste, iniciando as ações internacionais da Operação Lava Jato. Essas ações tiveram participação direta do DOJ, que agiu com base no FCPA para responsabilizar a Braskem, que atuava no mercado estadunidense; e levaram à celebração de acordos de cooperação internacional com outros 15 países (Machado, 2017)⁹.

Durante a Lava Jato, 320 (64,4%) dos pedidos de cooperação recebidos pelo MPF vieram da América Latina, especialmente de Peru, Panamá e Argentina, que estão entre os países mais afetados por instabilidades políticas decorrentes da Operação Lava Jato. Por outro lado, os pedidos de cooperação feitos pelo MPF se deram principalmente para a Suíça (31,2% do total) e os Estados Unidos (12,6%), e apenas 8% deles se dirigiu a países latino-americanos (Almeida, 2021).

Ainda em 2016, a Braskem sofreu uma ação civil de investidores na justiça de Nova York, sob alegação de prejuízos aos investimentos, decorrentes das práticas de corrupção reveladas pela Lava Jato (Estadão Conteúdo, 2016). Em dezembro do mesmo ano, o DOJ realizou um acordo com a Odebrecht/Braskem, após investigações baseadas no FCPA, no qual as empresas admitiam o pagamento

8 Todas as informações sobre a Operação Lava Jato apresentadas até este momento do texto foram extraídas do site do MPF (Ministério Público Federal, [s.d.]).

9 A Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) do MPF é a responsável pela gestão desses acordos, além de representar o órgão na Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial (IberRED), na Rede Ibero-americana de Procuradores Especializados contra o Tráfico de Pessoas; a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Mútuo em Matéria Penal e de Extradicação; e nos mecanismos de recuperação de ativos do GAFILAT e da Interpol.

de propinas a funcionários públicos de 12 países, incluindo, na América Latina, Brasil, Argentina, Colômbia, República Dominicana, Equador, Guatemala, México, Panamá, Peru e Venezuela; além de Angola e Moçambique, na África (Alessi, 2017; Angélico, 2019; *Corrupção...*, 2017; 2019; Terra, 2016).

Além da Braskem, as investigações do DOJ incluíram instituições financeiras, cujos nomes, porém, foram mantidos em sigilo (Almeida, 2021). Para o DOJ, o caso Odebrecht deveria ser um modelo de ação para o combate internacional à corrupção (Basile, 2016). Como consequência do acordo firmado com o governo estadunidense, a Odebrecht deveria pagar mais de US\$ 2,6 bilhões em multas destinados ao Brasil (US\$ 2,4 bilhões), aos Estados Unidos (US\$ 93 milhões) e à Suíça (US\$ 116 milhões) (Carta Capital, 2017).

As investigações internacionais da Lava Jato alcançaram importantes lideranças e governos de esquerda e centro-esquerda na América Latina, com destaque para Alan García, no Peru; Cristina Kirchner, na Argentina; Hugo Chávez e Nicolás Maduro, na Venezuela; Rafael Correa e seus ministros, no Equador; Mauricio Funes, em El Salvador; e Lula, no Brasil. Até 2019, sete ex-presidentes latino-americanos haviam sido presos, em caráter definitivo ou provisório, em função de acusações do caso Odebrecht na Lava Jato: Alejandro Toledo, Ollanta Humala, Pedro Pablo Kuczynski, do Peru; Funes, de El Salvador; Ricardo Martinelli, no Panamá; Lula e Michel Temer, no Brasil (Gazeta do Povo, 2019; Marchao, 2019).

No Peru, Kuczynski já havia renunciado à presidência por conta das acusações em 2018, e o ex-presidente García se matou em sua casa antes de ser preso pela polícia, em abril de 2019 (Marchao, 2019). No Brasil, as denúncias da Operação Lava Jato foram centrais para alimentar a crise política que levou à queda de Dilma Rousseff (Almeida, 2019a, 2019b; Nunes; Melo, 2017), e para a eleição do governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro, em 2018, em uma eleição na qual o ex-presidente Lula despontava como favorito até ser preso pela Operação. Além disso, o ex-juiz Moro aceitou ser ministro da Justiça do governo Bolsonaro, mas deixou o posto em 2020, acusando interferências políticas na Polícia Federal e esquemas de corrupção envolvendo a família do presidente (UOL, 2021); em 2022, lançou-se candidato ao Senado Federal pelo Paraná, após uma fracassada tentativa de se candidatar à presidência da República. Nessas mesmas eleições, o ex-coordenador da força-tarefa da Lava Jato no MPF Deltan Dallagnol também se lançou candidato a deputado federal.

6. Considerações finais

O liberalismo é a inserção, no interior da razão de Estado, de um princípio de limitação da soberania que não se confunde com a vontade do príncipe ou o direito estatal, mas que encontra no mercado lugar de justiça e verdade, exterior ao Estado. Historicamente, essa limitação adquiriu duas formas: a dos direitos do homem e do cidadão, e a do utilitarismo (Foucault, 2008). Essas vias coincidem com princípios potencialmente conflitantes de alocação de recursos em sociedades que tentaram conciliar democracia e capitalismo (Streeck, 2012), e resultam em configurações específicas entre racionalidades de utilitárias de mercado e racionalidades jurídico-políticas.

Esse é um conflito que atravessa as duas configurações estratégicas do dispositivo apresentadas anteriormente. Embora em termos sensivelmente diferentes da solução do capitalismo democrático welfarista do pós-Guerra, o primeiro momento da globalização neoliberal é de expectativas de conciliação entre democracia e capitalismo. Esse período corresponde à primeira década dos anos 1990, quando farta produção normativa e de *expertise* do dispositivo é feita no âmbito dos organismos de regulação do livre comércio global, com foco na boa governança das empresas e do Estado. É o período, também, da convergência discursiva entre mercado e valores pretensamente universais, como meio ambiente, direitos humanos e a própria democracia, concebida agora em termos estritos das “regras do jogo”, do *rule of law* e da *accountability*; e da associação positiva entre *combate à corrupção* e *sustentabilidade democrática*.

Na América Latina, porém, o conflito se impõe de maneira mais aguda. No mesmo período em que a ordem global neoliberal emerge, os países do continente enfrentam pressões distributivas ainda mais fortes em termos de cidadania e direitos, pois vivem as crises inflacionária e da dívida externa, ao mesmo tempo que atravessam processos políticos de transição de regimes autoritários em contextos de grande desigualdade social. Isso se expressa na articulação que a construção do dispositivo judicial anticorrupção tem com processos constitucionais, de reforma do Estado e judiciais, nas tensões entre democratização da justiça civil e modernização econômica, e entre direitos humanos e efetividade da justiça criminal. Essas tensões estão presentes também no dispositivo judicial anticorrupção, voltado para assegurar práticas justas de comércio e circulação de riquezas, contando com crescente flexibilização de garantias processuais para o aumento da persecução penal, mobilizado por instituições judiciais fortalecidas nos processos reformistas dos anos 1990.

Os estudos sobre os sentidos políticos do neoliberalismo contemporâneo costumam ver na crise de 2008 o marco de sua virada autoritária. Do ponto de vista do dispositivo judicial anticorrupção, contudo, há evidências de que o processo tem antecedentes na associação do dispositivo às guerras ao crime organizado, às drogas e ao terrorismo, que acontecem já nos anos 1990 e 2000 com as declarações e convenções da ONU e da OEA sobre esses temas; e estão presentes também na arquitetura das políticas do governo dos Estados Unidos em relação aos seus interesses comerciais e securitários estratégicos, especialmente após os atentados de 11 de setembro de 2001.

A crise de 2008, contudo, é um elemento importante para se compreender o acionamento do dispositivo, a partir da análise da Operação Lava Jato e de seus desdobramentos internacionais. No caso do Brasil, a crise colocou em xeque as políticas dos governos do PT de redistribuição de renda e inclusão pelo consumo que eram baseadas na exportação de *commodities* e na disponibilidade de crédito, condições virtualmente ausentes após 2008. A Operação atuou no coração das políticas intervencionistas dos governos do PT, representadas pela relação do Estado com os setores de petróleo e da construção civil, baseada em estímulo estatal à sua competitividade internacional e, como sustentam as acusações, em financiamento ilegal da atividade político-partidária.

Os casos de Brasil, Peru e Argentina demonstram o impacto da Operação Lava Jato em termos de mudança política. Nos três casos, partidos e lideranças historicamente ligadas ao trabalhismo, à esquerda e à centro-esquerda foram afetados pela Operação, levando a períodos de crise política, mas também de tentativas mais ou menos bem sucedidas de neoliberalização. No Brasil, a Lava Jato teve relação direta com o *impeachment* de Dilma Rousseff e com a eleição de Bolsonaro, que teve em seu governo o ex-juiz Moro, baseado em uma coalizão parlamentar fisiológica e em uma coalizão social conservadora e autoritária, fortalecidas pelos apelos antissistêmicos que os próprios membros da Lava Jato construíram em suas ações públicas.

Na Argentina, as acusações contra o casal Kirchner foram seguidas da eleição de Mauricio Macri – político e empresário que, contudo, não teve sucesso na implementação de reformas neoliberais, sendo sucedido pelo ex-ministro de Cristina Kirchner, Alberto Fernandez, tendo a própria ex-presidente como sua vice. O caso do Peru difere dos anteriores, porque parece ter gerado ainda mais instabilidade, atingindo diferentes frações do espectro político e sucessivos

governos – inclusive a líder opositora Keiko Fujimori, herdeira política do neoliberalismo autocrático de seu pai, o ex-presidente Alberto Fujimori.

Não se trata aqui de minimizar a ocorrência de práticas de corrupção, ou os interesses particulares de acusados e acusadores desses escândalos; tampouco se trata de afirmar uma relação causal entre políticas anticorrupção e instabilidades democráticas. Ao contrário, a análise configuracional busca estabelecer as relações estratégicas em torno do dispositivo judicial anticorrupção como condições de possibilidade de seu acionamento. Nesse sentido, as evidências demonstram que a dimensão comercial-securitária do dispositivo é mobilizada diferencialmente no tempo e no espaço; e que o aumento da capacidade das instituições judiciais mobilizarem as dimensões criminalizantes e securitárias do dispositivo, em claro conflito com as expectativas normativas da política democrática, especialmente as ligadas aos direitos e à soberania popular, está relacionada às reformas do Estado nos países latino-americanos e às mudanças nas bases materiais e na racionalidade do neoliberalismo entre os anos 1990 e o tempo presente.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? *Outra travessia*. n. 5, 2005, pp. 9-16.
- ALESSI, Gil. A Odebrecht abre sua caixa de Pandora na América Latina. *El País Brasil*. 4 jan. 2017.
- ALMEIDA, Eloísa Machado de. O papel do Supremo Tribunal Federal no Impeachment da presidente Dilma Rousseff. *DESC - Direito, Economia e Sociedade Contemporânea*. v. 2, n. 1, 2019a, pp. 52-75.
- ALMEIDA, Frederico de. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais: combate à corrupção e moralização da política brasileira. *Nueva Sociedad*. n. Especial em Português, 2018.
- ALMEIDA, Frederico de. Os juristas e a crise: a Operação Lava Jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). *Plural*. v. 26, n. 2, 2019b, pp. 96-128.
- ALMEIDA, Frederico de. Combate judicial à corrupção e democracia na América Latina. In: DEL RÍO, Andrés; MADEIRA, Lígia Mori e MARONA, Marjorie Corrêa. (Org.) *Democracia e justiça na América Latina: para onde vamos?* Rio de Janeiro, EdUERJ, 2021.
- ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade democrática e reforço de governabilidade. *Novos Estudos*. v. 38, n. 01, 2019, pp. 109-135.

- ANGÉLICO, Fabiano. Grande corrupção: dados inéditos apresentam raio x sobre atividade de órgãos de investigação da América Latina no caso Odebrecht. *JOTA Info*. 29 maio 2019.
- ARANTES, Rogerio Bastos. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. *Desacatos*. n. 49, 2015, pp. 28-47.
- AVRITZER, Leonardo. Inovando na direção errada: Supremo Tribunal Federal e Ministério Público no Brasil. In: MARONA, Marjorie Corrêa; DEL RIO, Andrés. (Org.). *Justiça no Brasil: às margens da democracia*. Belo Horizonte, Arraes Editores, 2018.
- AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie Corrêa. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. *Dados*. v. 60, n. 2, 2017, pp. 359-393.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. *Sociologias*. v. 7, n. 13, 2005, pp. 212-241.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. As políticas neoliberais e a crise na América do Sul. *Revista Brasileira de Política Internacional*. v. 45, n. 2, 2002, pp. 135-146.
- BASILE, Juliano. *Justiça dos EUA quer que caso da Odebrecht e Braskem sirva de exemplo*. [s.l: s.n.].
- BRATSKIS, Peter. A corrupção política na era do capitalismo transnacional. *Crítica Marxista*. n. 44, 2017, pp. 21-42.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. *Lua Nova*. n. 45, 1998, pp. 49-95.
- BROWN, Wendy. *Undoing the demos*. New York, Zone Books, 2015.
- BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo, Editora Filosófica Politeia, 2019.
- CALLE 2. Dilma é a oitava presidente latina a sofrer impeachment desde 1990. *Rede Brasil Atual*. 1 set. 2016.
- CARTA CAPITAL. Por que a multa bilionária à Odebrecht vem dos Estados Unidos? *Carta Capital*. 18 abr. 2017.
- CASTRO, Grasielle. Veja os presidentes que já foram afastados na América do Sul. *Exame*. 13 set. 2016.
- CHAIB, Júlia. Impeachment de presidentes na América Latina não é novidade. *Estado de Minas*. 7 dez. 2015.
- COLLIER, Stephen J. Topologias de poder: a análise de Foucault sobre o governo político para além da “governamentalidade”. *Revista Brasileira de Ciência Política*. n. 5, 2011, pp. 245-284.
- COLLIER, Stephen J. Neoliberalism as big Leviathan, or ... ? A response to Wacquant and Hilgers: NEOLIBERALISM AS BIG LEVIATHAN, OR ... ? *Social Anthropology*. v. 20, n. 2, maio 2012, pp. 186-195.

- COLLIER, Stephen J.; CURTIS, Simon; ACUTO, Michele. Assemblages and the Conduct of Inquiry. In: ACUTO, Michele; CURTIS, Simon. (Org.). *Reassembling international theory: assemblage thinking and international relations*. Palgrave Pivot. Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2014.
- COOPER, Melinda. *Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism*. New York, [s.n.].
- CORRUPÇÃO: Os tentáculos da Odebrecht em Angola e Moçambique. *Deutsche Welle*. 25 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/corrupt%C3%A7%C3%A3o-os-tent%C3%A1culos-da-odebrecht-em-angola-e-mo%C3%A7ambique/a-38569474>>. Acesso em: 1 dez. 2022.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo, Boitempo, 2016.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 15, n. 43, 2000, pp. 163-176.
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. How to convert social capital into legal capital and transfer legitimacy across the major practice divide. In: DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. (Org.). *Lawyers and the Rule of Law in an Era of Globalization*. London, Routledge, 2011.
- ELLIOT, Kimberly Ann. Introduction. In: ELLIOT, Kimberly Ann. (Org.). *Corruption and The Global Economy*. Washington, Institute for International Economics, 1997.
- ELLIOTT, Kimberly Ann. Corruption as an International Policy Problem: Overview and Recommendations. In: ELLIOTT, Kimberly Ann. (Org.). *Corruption and the Global Economy*. Washington, Institute for International Economics, 1997.
- ENGELMANN, Fabiano. Julgar a política, condenar a democracia? Justiça e crise no Brasil. *Revista Conjuntura Austral*. v. 7, n. 37, 2016, pp. 9-16.
- ESTADÃO CONTEÚDO. Odebrecht pede retirada de acusações em processo nos EUA. *Jornal de Brasília*. 19 nov. 2016.
- FAUNDEZ, Julio; ANGELL, Alan. El Rol del Banco Interamericano de Desarrollo. *Sistemas Judiciales*. v. 4, n. 8, 2005, pp. 90-113.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. (Org.). *Michel Foucault: uma trajetória filosófica - para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995, pp. 231-239.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo, Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. 2. ed. São Paulo, WMF Martins Fontes, 2010.

- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: a vontade de saber*. 8. ed., v. 1. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2019.
- FRANKENBERG, Günter. *Técnicas de Estado: perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção*. São Paulo, Editora Unesp, 2018.
- FRASER, Nancy. Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. *Política & Sociedade*. v. 17, n. 40, 29 mar. 2019, pp. 43–64.
- FRASER, Nancy; SPANO, Alessandra; HERSCOVICI, Nicole. Interregno estadunidense. Entrevista de Nancy Fraser a Alessandra Spano. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*. v. 26, n. 1, 2021, pp. 165–173.
- GAZETA DO POVO. *6 ex-presidentes presos pela Lava Jato na América Latina*. [s.l.: s.n.].
- GLYNN, Patrick; KOBRIN, Stephen J.; NAÍM, Moisés. The Globalization of Corruption. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *Corruption and The Global Economy*. Washington, Institute for International Economics, 1997.
- GRÜN, Roberto. Financeirização de esquerda? Frutos inesperados no Brasil do século XXI. *Tempo Social*. v. 21, n. 2, 2009, pp. 153–184.
- GRÜN, Roberto. A dominação financeira no Brasil contemporâneo. *Tempo*. v. 25, n. 1, 2013, pp. 179–213.
- HARTMANN, Ivar Alberto M.; CHADA, Daniel de Magalhães. Investigação e jugamento dos crimes de corrupção no Brasil. In: MOHALLEM, Michael Freitas; RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. (Org.). *Diagnóstico institucional: primeiros passos para um plano nacional anticorrupção*. Rio de Janeiro, Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2017.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo, Edições Loyola, 2008.
- HINDESS, Barry. Investigating International Anti-Corruption. *Third World Quarterly*. v. 26, n. 8, 2005, pp. 1389–1398.
- HOCHSTETLER, Kathryn. Repensando o presidencialismo: contestações e quedas de presidentes na América do Sul. *Lua Nova*. n. 72, 2007, pp. 09–46.
- IBARRA, David. O neoliberalismo na América Latina. *Revista de Economia Política*. v. 31, n. 2, 2011, pp. 238–248.
- INCLÁN, Silvia; INCLÁN, María. Las reformas judiciales en América Latina y la rendición de cuentas del Estado. *Perfiles Latinoamericanos*. n. 26, 2005, pp. 55–82.
- JOHNSTON, Michael. Public Officials, Private Interests, and Sustainable Democracy: When Politics and Corruption Meet. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *Corruption and The Global Economy*. Washington, Institute for International Economics, 1997.
- KASAHARA, Yuri; MARSTEINTREDET, Leiv. Presidencialismo em crise ou parlamentarismo por outros meios? *Revista de Ciências Sociais*. v. 49, n. 1, 2018, pp. 30–54.

- KERCHE, Fábio. Autonomia e Discricionariedade do Ministério Público no Brasil. *Revista Dados*. v. 50, n. 2, 2007, pp. 259–279.
- KERCHE, Fábio. Ministério Público, Lava Jato e Mãos Limpas: uma abordagem institucional. *Lua Nova*. n. 105, 2018, pp. 255–286.
- KOERNER, Andrei e SCHILLING, Flávia. O Direito regenerará a República? Notas sobre política e racionalidade jurídica na atual ofensiva conservadora. In: CRUZ, Sebastião C. Velasco e; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (Org.). *Direita, volver! O retorno da direita e o ciclo político*. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2015, pp. 75–89.
- KORNAIS, Janos e ROSE-ACKERMAN, Susan. (Org.). *Building a Trustworthy State in Post-Socialist Transition*. New York, Palgrave MacMillian, 2004.
- LEGAL ETHICS COMPLIANCE. *Compliance na América Latina*. São Paulo, Legal Ethics Compliance, 2018. Disponível em: <https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/28354/1533056778Compliance_na_America_Latina.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.
- LEHER, Roberto. Reforma do estado: o privado contra o público. *Trabalho, Educação e Saúde*. v. 1, n. 2, 2003, pp. 203–228.
- LEME, Alessandro André. Neoliberalismo, globalização e reformas do Estado: reflexões acerca da temática. *Barbarói*. n. 32, 2010, pp. 114–138.
- LLANOS, Mariana; MARSTEINTREDET, Leiv. Conclusions: Presidential Breakdowns Revisited. In: LLANOS, Mariana; MARSTEINTREDET, Leiv. (Org.). *Presidential Breakdowns in Latin America*. New York, Palgrave MacMillian, 2010.
- LLORENTE & CUENCA. *Corruption: The Achilles Heel of Latin American Democracies: Developing Ideas*. Madrid, Llorente & Cuenca, 2016. Disponível em: <https://ideasbr.llorenteycuenca.com/wp-content/uploads/sites/8/2016/09/160913_DI_rep_corruption_LatAm_ENG.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.
- LOHMANN, Larry. Carbon trading, climate justice and the production of ignorance: ten examples. *Development*. n. 51, 2008, pp. 359–365.
- LOHMANN, Larry; SEXTON, Sarah. Carbon Markets: The Policy Reality. *Global Social Policy*. v. 10, n. 1, 2010, pp. 9–12.
- LUAMBA, Manuel. Caso Odebrecht não teve impacto em Angola. *Deutsche Welle*. 12 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/caso-odebrecht-ca%C3%ADram-presidentes-na-am%C3%A9rica-latina-mas-h%C3%A1-sil%C3%Aancio-em-angola/a-49146090>>. Acesso em: 1 nov. 2019.
- MACHADO, Maira R.; PASCHOAL, Bruno. Monitorar, investigar, responsabilizar e sancionar. *Novos Estudos*. n. 104, 2016, pp. 11–36.
- MACHADO, Ricardo. Investigação de corrupção da Odebrecht se espalha pela América Latina e estremece vários governos. *Revista IHU On-Line*. 27 jun. 2017. Disponível em:

- <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/186-noticias-2017/569072-investigacao-de-corrupcao-da-odebrecht-se-espalha-pela-america-latina-e-estremece-varios-governos>>. Acesso em: 30 out. 2022.
- MARCHAO, Talita. Com García, Peru tem seus últimos 5 ex-presidentes acusados de corrupção. *UOL*. 17 abr. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/04/17/alem-de-garcia-peru-tem-mais-presidentes-acusados-de-corrupcao.htm>>. Acesso em: 30 out. 2022.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Temáticas*. n. 32, 2016, pp. 122–151.
- MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Lisboa, Antígona, 2017.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Caso Lava Jato*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- MISSE, Michel. Alguns aspectos analíticos nas pesquisas sobre violência na América Latina. *Estudos Avançados*. v. 33, n. 96, 2019, pp. 23–38.
- MORO ataca Lula e Bolsonaro: “governos do mensalão e da rachadinha”. *Uol*. 03 dez. 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/12/03/moro-ataca-lula-e-bolsonaro-governo-do-mensalao-e-o-outro-da-rachadinha.htm>>. Acesso em: 23 set. 2022.
- NUNES, Felipe; MELO, Carlos Ranulfo. Impeachment, political crisis and democracy in Brazil. *Revista de Ciencia Política*. v. 37, n. 2, 2017, pp. 281–304.
- ODEBRECHT: Entenda o maior caso de suborno da história. *Terra*. 22 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/odebrecht-entenda-o-maior-caso-de-suborno-da-historia,2ad4c9f40bf9d93e1b2fba08935c112cokpstq92.html>>. Acesso em: 31 out. 2022.
- OLSEN, William. P. *The anti-corruption handbook: how to protect your business in the global marketplace*. Hoboken, John Wiley & Sons, 2010.
- ONG, Aihwa; COLLIER, Stephen J. Global Assemblages, Anthropological Problems. In: ONG, Aihwa; COLLIER, Stephen J. (Org.). *Global assemblages: technology, politics, and ethics as anthropological problems*. Malden, MA, Blackwell Publishing, 2005.
- PÉREZ-LIÑÁN, Anibal. Impeachment or Backsliding? Threats to democracy in the twenty-first century. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 33, n. 98, 2018, pp. 1–15.
- PIETH, Mark. International Cooperation to Combat Corruption. In: Kimberly Ann (Org.). *Corruption and The Global Economy*¹. Washington, Institute for International Economics, 1997.
- POWER, Michael. Foucault and Sociology. *Annual Review of Sociology*. n. 37, 2011, pp. 35–56.
- QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. A natureza jurídica dos crimes de responsabilidade presidencial no direito brasileiro: lições a partir do impeachment de Dilma Rousseff. *E-Pública - Revista Eletrônica de Direito Público*. v. 4, n. 2, 2017, pp. 220–245.

- RADAR GLOBAL. *Presidentes latino-americanos destituídos ou forçados a renunciar*. *Radar Global*, 21 mar. 2018. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/blogs/radar-global/presidentes-latino-americanos-destituídos-ou-forçados-a-renunciar/>>. Acesso em: 31 out. 2022.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. The Political Economy of Corruption. In: Kimberly Ann (Org.). *Corruption and The Global Economy*. Washington, Institute for International Economics, 1997.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. (Org.). *International Handbook on the Economics of Corruption*. Cheltenham, Edward Elgar, 2006.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption in the Wake of Domestic National Conflict. In: ROTBERG, Robert I. (Org.). *Corruption, Global Security, and World Order*. Cambridge, Brookings, 2009.
- SÁ E SILVA, Fabio de. A new republic of lawyers? Legal careers, state power, and political change in contemporary Brazil. *Critical Policy Studies*. v. 11, n. 3, 2017, pp. 373–380.
- SÁ E SILVA, Fabio de. Operação Lava Jato e a academia norte-americana de Direito. *Le Monde Diplomatique Brasil*. 25 jun. 2019.
- SAMPSON, Steven. Integrity warriors: global morality and the anti-corruption movement in the Balkans. In: HALLER, Dieter; SHORE, Cris. (Org.). *Corruption: anthropological perspectives*. London, Pluto Press, 2005.
- SAUVÊTRE, Pierre et al. *A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo*. São Paulo, Elefante, 2021.
- SHORE, Cris; HALLER, Dieter. Sharp Practice: Anthropology and the Study of Corruption. In: HALLER, Dieter; SHORE, Cris. (Org.). *Corruption: anthropological perspectives*. London, Pluto Press, 2005.
- STASSUN, Cristian Caê Seemann; ASSMANN, Selvino José. Dispositivo: Fusão de objeto e método de pesquisa em Michel Foucault. *Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas*. v. 11, n. 99, 2010, pp. 72–92.
- STREECK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. *Novos Estudos*. n. 92, 2012, pp. 35–56.
- TAYLOR, Matthew M. *Criminalidade e a Reforma do Judiciário na América Latina: Uma Nova Agenda Econômica e Social para a América Latina*. São Paulo, Instituto Fernando Henrique Cardoso/Corporación de Estudios para Latinoamérica, 2008. Disponível em: <<https://fundacaofhc.org.br/files/papers/476.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2022.
- THOME, Joseph R. Heading South but Looking North: Globalization and Law Reform in Latin America. *Wisconsin Law Review*. n. 691, 2000, pp. 423–450.

VILLADIEGO BURBANO, Carolina. La multitemática y diversa reforma a la justicia en América Latina. In: NIÑO GUARNIZO, Catalina. (Org.). *La Reforma a La Justicia en América Latina: Las Lecciones Aprendidas*. Bogotá, Friedrich Ebert Stiftung, 2016.

Recebido em: 13/10/2022

Aprovado em: 19/10/2022

Como citar este artigo:

ALMEIDA, Frederico de. Corrupção, democracia e neoliberalismo nas Américas. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 12, n. 3, set. – dez. 2022, pp. 769-799.